



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1261/2024  
Data: 05/06/2024 - Horário: 09:36  
Legislativo

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO  
ESTADUAL DE APOIO AOS  
PORTADORES DE TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO  
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de apoio ao Autista no Estado de Alagoas, vinculado à Secretaria de Saúde, com finalidade de garantir maior qualidade de saúde e atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único-** Os recursos do Fundo Estadual de apoio aos Autistas descrito neste *caput* serão aplicados em ações de atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista no que tange aos atendimentos de neuropediatria, fonoaudiologia, terapias ocupacionais e comportamentais, fisioterapias e atividades físicas.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo de Apoio ao Autista.

I - dotação orçamentária própria.

II - doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou exterior.

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais ou federais e estrangeiras.

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Estadual de apoio ao autista, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão com as seguintes finalidades:

- I- coordenar a formulação de políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;
- II- selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do fundo;
- III- coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

- IV- Acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do fundo;
- V- Dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocações e de uso dos recursos do fundo;
- VI- Aprovar as alienações gratuitas e onerosas de bens pertencentes ao fundo;

**Art. 4º** - O Conselho Consultivo do Fundo será composto dos seguintes componentes e suplentes, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período:

- I – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado de Alagoas;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado de Planejamento e Orçamento;
- III- 01 (um) representante do Ministério Público de Alagoas;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina.
- V - 01 (um) representante da sociedade civil com vínculo à entidade ou grupo de pais de autistas.

**Art 5º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.

FERNANDO PEREIRA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

### JUSTIFICATIVA

Diante da dificuldade dos pacientes e pais dos portadores do espectro do autista, restou evidente a necessidade de uma política pública estadual que garanta recursos específicos para programas e serviços que beneficiem os cidadãos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), facilitando o acesso a serviços médicos e terapias especializadas, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia comportamental.

O Fundo Estadual, objeto do presente Projeto de Lei, busca assegurar um suporte financeiro destinado exclusivamente a **programas, projetos e ações que promovam a inclusão e o bem-estar de pessoas diagnosticadas com TEA**, disponibilizando estruturas de apoio adequadas que correspondam às necessidades especiais desses cidadãos e suas famílias.

Além disso, o Fundo tem o potencial de viabilizar recursos que serão aplicados na criação de centros especializados, na formação e capacitação de profissionais, na aquisição de equipamentos e materiais educativos e terapêuticos, além de fomentar a pesquisa e disseminação de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Vale, por fim, ressaltar que a aprovação do presente prospecto promoverá uma maior conscientização pública sobre as condições e desafios enfrentados por indivíduos com TEA, contribuindo para redução do estigma e da discriminação.

Contamos, portanto, com todo o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.

FERNANDO PEREIRA  
Deputado Estadual